

LEILÃO Nº 4/2020-ANEEL

(LEILÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 2020)

PREÂMBULO.....	2
1 – DO OBJETO	3
2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS.....	4
3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA	7
4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO.....	8
5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	10
6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	12
7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO	12
8 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO	14
9 – DAS PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO	18
10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)	18
11 – DA HABILITAÇÃO	20
12 – DA HOMOGENEIZAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	25
13 - DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA.....	26
14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CEFE.....	27
15 – DAS PENALIDADES.....	27
16 - DOS RECURSOS	29
17 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
18 – APÊNDICES	30

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, **torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, denominado “Leilão de Eficiência Energética”, conforme Resolução Normativa XXX/XX** e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.991/00, naquelas que porventura venham a alterá-las.

A sessão pública presencial de realização do LEILÃO será conduzida pela Comissão Especial de Licitação da ANEEL na data, horário e local abaixo definidos, com a participação das PROPONENTES que efetivarem INSCRIÇÃO e aportarem Garantia de Proposta, nos termos deste Edital:

	Sessão Pública Presencial do Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020
Data	xxx de xxxx de 2020
Horário (local)	10:00 horas
Cidade/Estado	Brasília/DF
Local	Sede da ANEEL
Endereço	SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Apêndice I.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Apêndice I – Glossário.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos e Apêndices, e o CRONOGRAMA, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no *SITE DA ANEEL*.

Os Documentos de Habilitação serão entregues, na data estabelecida no CRONOGRAMA, na Secretaria Executiva de Leilões – SEL, sito no SGAN, Quadra 603, Módulo J, Sala 103, Brasília-DF.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital do LEILÃO e seus Anexos e Apêndices deverão ser formulados à Comissão Especial de Licitação (CEL), na forma prevista na seção 6 deste Edital.

Os esclarecimentos divulgados pela CEL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* no *site*: <http://www.aneel.gov.br> (na seção Informações Técnicas > Leilões > Geração). Os esclarecimentos publicados sob forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES tornar-se-ão parte integrante deste Edital.

Se as dúvidas suscitadas pelos interessados implicarem alteração das condições necessárias para a formulação de propostas, o Edital será republicado, alterando-se o Cronograma.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

Demais manifestações acerca do processo do LEILÃO deverão ser formuladas à CEL e enviadas para o e-mail master.cel@aneel.gov.br.

Este Edital é também disponibilizado no idioma Inglês, prevalecendo, para todos os efeitos legais, a presente versão em Português.

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste LEILÃO a contratação de agente para o desenvolvimento de AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA com vistas à redução do consumo de energia elétrica, discriminadas no quadro abaixo, a serem realizadas no município de Boa Vista, estado de Roraima, em atendimento à chamada de projeto prioritário da ANEEL nº XX/XXX.

Lote	Tipo de Ação de Eficiência Energética	Área de Atuação (bairro de Boa Vista)	Zona da Cidade*	Energia Evitada (MWmédio)	Início do programa
1	Iluminação Pública	Todos os pontos de iluminação do município de Boa Vista		0,50	xxxx/2020
1	Ampla Concorrência	Centro, São Francisco, São Pedro e Aeroporto	ZC, ZIL2 e ZIL3	0,50	xxxx/2020
2	Ampla Concorrência	Calungá, Mecejana, São Vicente, Buritis, Liberdade e Cidade Satélite.	ZR1, ZR2 e ZR3B	0,50	xxxx/2020
3	Ampla Concorrência	31 de Março, Aparecida, Caçari, Canarinho, Dos Estados e Paraviana.	ZR4	0,50	xxxx/2020
4	Ampla Concorrência	Dr. Airton Rocha, Dr. Sílvio Botelho, Equatorial, Jardim Tropical, Laura Moreira, Nova Canaã, Olímpico, Operário, Pintolândia, Santa Luzia e Senador Hélio Campos	ZR3A	0,50	xxxx/2020
5	Ampla Concorrência	Caimbé, Caranã, Cauamé, Jardim Caranã, Jardim Floresta, Tancredo Neves e União	ZR3A	0,50	xxxx/2020
6	Ampla Concorrência	Alvorada, Asa Branca, Cambará, Dr. Sílvio Leite, Jardim Primavera, Jóquei Clube, Piscicultura, Santa Tereza.	ZR3A	0,50	xxxx/2020
7	Ampla Concorrência	13 de Setembro, Centenário, Cinturão Verde, Jardim Bela Vista, Nova Cidade, Pricumã, Prof. Araceli S. Maior, Raiar do Sol e São Bento	ZR3A	0,50	xxxx/2020

* Baseado na Lei Municipal nº 926, de 29/11/2006. (<https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura-legislacao-municipal>)

- 1.1.1. As **VENDEDORAS** nos Lotes 1 a 7 (Ampla Concorrência-AP) poderão desenvolver quaisquer AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA do lado da demanda, respeitadas as respectivas áreas de atuação no município de Boa Vista dispostas na tabela acima, a exceção daquela voltada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- 1.1.1.1. Poderá ser considerada como AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, nos Lotes 1 a 7 (AP), a instalação de central geradora de energia elétrica qualificada como microgeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 75 kW, nos termos da Resolução Normativa nº 482, de 2012, ou norma superveniente, e deste dispositivo.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 1.1.1.2. Para os fins do disposto no item 1.1.1.1, serão aceitos, exclusivamente, projetos de autoconsumo local, definidos como microgeração instalados no mesmo local onde toda a energia gerada será compensada ou com múltiplas unidades consumidoras, conforme definido pelo art. 2º, VI, da Resolução Normativa nº 482, de 2012.
- 1.1.1.3. É de responsabilidade das **VENDEDORAS** assegurar que as unidades consumidoras registradas sob sua responsabilidade, para os fins da AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, obedeçam aos procedimentos de acesso de microgeração distribuída, estabelecidos no Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, como forma de enquadramento no Sistema de Compensação de Energia Elétrica.
- 1.1.2. A **VENDEDORA** no Lote 1 IP deverá desenvolver, exclusivamente, AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA voltada à redução de consumo realizada junto ao parque de iluminação pública do município de Boa Vista.
- 1.1.3. No Anexo I estão disponibilizadas informações adicionais quanto à conformação dos Lotes, com destaque para o mercado potencial de cada um, estimativas de número de consumidores, localização geográfica de cada zona da cidade, etc., bem como a métrica a ser utilizada para fins de medição e verificação das AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.
- 1.1.4. A contratação decorrente deste LEILÃO será objeto de Contrato de Eficientização de Energia Elétrica (CEFE), diferenciado entre ILUMINAÇÃO PÚBLICA e AMPLA CONCORRÊNCIA, com prazo de 66 meses de duração, nos termos do detalhamento constante da Seção 14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CEFE.
- 1.1.5. A contratação da ENERGIA EVITADA, por meio da assinatura do CEFE, será concomitante com a emissão da autorização, a ser emitida mediante ato da ANEEL, para a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) constituída pelas **PROPONENTES** vencedoras, nos termos do item 2.4, para se estabelecer como Comercializadora, na modalidade Agente Redutor de Consumo (ARC).

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 2.1 Participação deste LEILÃO como **COMPRADORAS** de créditos de ENERGIA EVITADA, as Concessionárias de Distribuição que manifestaram seu interesse na chamada de projeto prioritário da ANEEL, conforme **Resolução Normativa nº XXX** e apresentadas no quadro a seguir:

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

COMPRADORAS

2.1.1 As **COMPRADORAS** deverão estar adimplentes quanto às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº. 538, de 5 de março de 2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº. 2.432, de 17 de maio de 1998, a Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº. 774, de 18 de março de 1993, e os arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631/1993, este com nova redação dada pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004.

2.1.2 A adimplência setorial será verificada pela ANEEL, posteriormente ao LEILÃO (fase de HABILITAÇÃO) e constará do Relatório de Julgamento da CEL.

2.2 **Não** poderão participar do LEILÃO, como **PROPONENTES**:

2.2.1 A Concessionária de Distribuição Roraima Energia S.A., participando isoladamente ou em consórcio, assim como empresa ou consórcio em que esta ou qualquer das consorciadas tenha empregado membro da Administração dessa Concessionária como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou como responsável técnico.

2.2.2 Empresas e suas controladoras diretas, bem como suas respectivas controladas, em que qualquer uma delas:

- a) haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) esteja sob intervenção;
- c) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL.

2.2.3 Os Municípios no estado de Roraima e as entidades por eles controladas, assim como empresa ou consórcio em que esta ou qualquer das consorciadas tenha servidor público de municípios do estado de Roraima como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou como responsável técnico.

2.3 Poderão participar deste LEILÃO, como **PROPONENTES**, desde que satisfaçam plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor:

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

2.3.1 Pessoas Jurídicas de Direito Privado nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio.

2.3.1.1 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado estrangeiras devem ter conhecimento de que:

2.3.1.1.1 Quando concorrerem consorciadas com Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, a liderança do consórcio caberá, sempre, à Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira.

2.3.1.1.2 Deverão ter um Representante Legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no País, bem como representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.

2.3.1.2 As **PROPONENTES** reunidas em Consórcio devem ter conhecimento de que:

2.3.1.2.1 As obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

2.3.1.2.2 A líder do consórcio será responsável por todas as informações de interesse da Autorização para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a ANEEL;

2.3.1.2.3 A composição do consórcio e a participação das consorciadas não poderão ser alteradas até a assinatura do CEFÉ decorrente do LEILÃO;

2.3.1.2.4 Não poderão as consorciadas participar, no mesmo Lote, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.3.1.2.5 Filiais ou empresas que façam parte de um mesmo Grupo Econômico somente poderão integrar um único consórcio, por Lote;

2.3.1.2.6 No momento da INSCRIÇÃO, deverão atestar que celebraram Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular;

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

2.3.1.2.7 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a celebrar o Contrato de Constituição do Consórcio e a providenciar o correspondente protocolo perante a Junta Comercial da sede do consórcio, para fins de sua apresentação com os documentos de habilitação de que trata a Seção 11 deste Edital.

2.4 As **PROPONENTES** que participarem de forma isolada ou reunidas em consórcio e se sagrarem vencedoras no LEILÃO, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a homologação e adjudicação do objeto do certame, deverão constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), estabelecida sob as leis brasileiras, preferencialmente na forma de Sociedade Anônima, em nome da qual será outorgada a Autorização como Comercializadora, na modalidade ARC, bem como celebrado o CEFE.

2.4.1 Não poderá integrar a SPE a pessoa jurídica que não tenha participado do LEILÃO.

2.4.1.1 No caso de **PROPONENTE** que participou do LEILÃO isoladamente, a SPE deverá ser sua subsidiária integral;

2.4.1.2 No caso de **PROPONENTES** que participaram do LEILÃO em consórcio, a SPE deverá ser constituída exclusivamente pelo grupo consorciado originalmente inscrito e por todas as empresas integrantes do consórcio, na proporção das respectivas participações.

2.4.1.2.1 Opcionalmente, cada consorciada poderá constituir uma SPE para ser a titular da parte da outorga que lhe couber, desde que a SPE seja constituída em 100% (cem por cento) pela consorciada e esteja em conformidade com o item 11.8.2.4.

2.5 As **PROPONENTES** deverão observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30/11/2011, cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA

3.1 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pelas **PROPONENTES**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital, Anexos e Apêndices e das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga para a comercialização de créditos de energia elétrica evitada.

3.2 A ANEEL poderá revogar o LEILÃO se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 3.3 A **VENDEDORA** deverá atender plenamente aos requisitos e orientações da ANEEL e o sistema de coleta e medição e verificação, estando a **VENDEDORA** sujeita às penalidades previstas nestes documentos, em caso de descumprimento.
- 3.4 Os requisitos e as orientações da ANEEL referidos no item anterior e o CEFE estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) receita(s) de comercialização da **VENDEDORA**, e disporão que a titularidade do crédito de ENERGIA EVITADA é das **COMPRADORAS**, na proporção da ENERGIA EVITADA CONTRATADA.

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

- 4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº 8.987/1995, este LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases.
- 4.1.1 Após a fase de oferecimento de LANCES, serão analisados os documentos de HABILITAÇÃO das **PROPONENTES** que se sagrarem vencedoras no LEILÃO, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 4.2 Este LEILÃO obedecerá às seguintes etapas:
- 4.2.1 INSCRIÇÃO, *on-line*, no LEILÃO.
- 4.2.1.1 Esta fase tem a finalidade de realizar a INSCRIÇÃO das licitantes que participarão do LEILÃO, como **PROPONENTES**;
- 4.2.1.2 A INSCRIÇÃO no LEILÃO, por Lote, dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO. O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA;
- 4.2.1.3 Não haverá juízo de habilitação na fase de INSCRIÇÃO. O juízo de habilitação será realizado apenas na fase de HABILITAÇÃO, que ocorrerá após a fase de LANCES.
- 4.2.2 Entrega das Garantias de Proposta, na data e local previstos no CRONOGRAMA, conforme os valores e as condições estabelecidos na Seção 8 deste Edital.
- 4.2.2.1 O aporte de Garantias de Proposta ocorrerá via *Internet*, devendo ser observados o “Manual de Inscrição e Aporte de Garantias *on-line*” e o “Manual de Aporte de Garantias” a serem publicados no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.
- 4.2.2.2 A Garantia de Proposta deverá ser entregue, pelas licitantes inscritas no LEILÃO, como **PROPONENTES**, em data prevista no CRONOGRAMA.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

4.2.3 Realização do LEILÃO (Fase de LANCES).

4.2.3.1 O LEILÃO será realizado conforme sistemática estabelecida na Seção 10 deste Edital.

4.2.4 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.

4.2.4.1 As **PROPONENTES** que se sagrarem vencedoras no LEILÃO deverão comprovar requisitos mínimos de HABILITAÇÃO, nos termos deste Edital.

4.2.4.2 A documentação deverá ser entregue na ANEEL, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do LEILÃO, diretamente à CEL.

4.2.4.3 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e na forma da Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

4.2.4.4 A ANEEL receberá os envelopes lacrados e emitirá os correspondentes recibos de entrega.

4.2.4.5 Não haverá análise de documentos no momento da entrega da documentação. A análise dos documentos será realizada posteriormente pela CEL.

4.2.4.6 A ANEEL poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **PROPONENTES** que se sagrarem vencedoras no LEILÃO, conforme o item 11.4 deste Edital.

4.2.5 Análise dos documentos e resultado da HABILITAÇÃO.

4.2.5.1 As **PROPONENTES** que se sagrarem vencedoras no LEILÃO, bem como suas controladoras diretas e indiretas, deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais, conforme o disposto nos itens 11.8.3 e 11.10.

4.2.5.2 Será divulgado no *SITE DA ANEEL* o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, contendo a relação das **PROPONENTES** habilitadas, juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no CRONOGRAMA.

4.2.6 Aviso de Homologação e Adjudicação do LEILÃO.

4.2.6.1 Será publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Aviso de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do LEILÃO.

4.2.7 Entrega dos documentos de constituição das SPEs.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 4.2.7.1 As **PROPONENTES** vencedoras deverão enviar à ANEEL os documentos indicados na Seção 13 deste Edital, no prazo 20 (vinte) dias úteis após a homologação e adjudicação do objeto do certame.
- 4.2.8 Outorga de Autorização como Comercializadora para as SPEs.
 - 4.2.8.1 Serão publicadas no DOU os atos autorizativos correspondentes, observado o disposto na Seção 13 deste Edital.
- 4.2.9 Assinatura dos CEFÉ entre as **COMPRADORAS** e as SPEs.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1 Todos os documentos produzidos pelas **PROPONENTES** que se sagrarem vencedoras no LEILÃO devem estar:
 - 5.1.1 Com uma folha de abertura, datada e assinada pelo Representante Legal, relacionando a documentação encaminhada e contendo os contatos do responsável pela emissão e manutenção dos documentos;
 - 5.1.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente habilitada pela **PROPONENTE** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.
 - 5.1.2 Datados e assinados na última folha pelo Representante Legal, na forma do item 5.1.1.1, com firma reconhecida, e com o nome legível e o cargo do signatário;
 - 5.1.3 Redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
 - 5.1.4 Rubricados em todas as páginas, as quais deverão estar numeradas, contendo em cada uma delas o número da página e do total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital;
- 5.2 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras deverão apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.
 - 5.2.1 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

declaração informando tal fato, emitida pela **PROPONENTE** e assinada pelo(s) Representante(s) legal(is), com firma reconhecida.

5.2.2 Considera-se Representante Legal de **PROPONENTE** estrangeira a pessoa legalmente habilitada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.

5.2.3 Caso o documento tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) – promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 -, deverá ser apresentada a apostila definida no art. 4º desta Convenção, emitida pela autoridade competente do Estado no qual o documento é originado, sem prejuízo da necessidade de tradução do documento por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, ficando dispensada a autenticação por autoridade consular brasileira.

5.3 Todos os documentos deverão ser apresentados impressos – originais ou cópias autenticadas – em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

LEILÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº xxxx/2020 - ANEEL

INTERESSADA: *(deverá ser informado o nome da PROPONENTE)*

Lote(s): *(deverá ser informado(s) o(s) Lote(s) que se sagrou vencedora)*

ASSUNTO: *(deverá ser informado o conteúdo do envelope)*

5.3.1 As **PROPONENTES**, que se sagrarem vencedoras no LEILÃO, deverão entregar apenas 1 (um) conjunto completo de documentos de HABILITAÇÃO, ainda que tenham se sagrado vencedoras no LEILÃO em mais de um Lote, fazendo constar na folha de abertura citada no item 5.1.1 todos os Lotes vencedores.

5.3.2 Os documentos deverão ser protocolados, observando a data estabelecida no CRONOGRAMA, na Agência Nacional de Energia Elétrica, situada no Setor de Grandes Áreas Norte 603, Asa Norte, Brasília/DF.

5.3.3 Os documentos extraídos da *Internet*, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, serão aceitos pela CEL, contanto que estejam em perfeitas condições de apresentação.

5.3.4 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento do LEILÃO e o entendimento da documentação.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1 Os pedidos de esclarecimentos dar-se-ão mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO.
- 6.1.1 O formulário para pedido de esclarecimento ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 6.2 Para o envio de pedidos de esclarecimentos é necessário que o usuário esteja cadastrado, conforme instruções a serem seguidas no momento de acesso ao referido formulário.
- 6.3 O cadastramento nos Sistemas de Informação da ANEEL não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

- 7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á por Lote, mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO. A INSCRIÇÃO no LEILÃO obriga a **PROPONENTE** a apresentar proposta(s) e/ou manifestação de não interesse para o(s) Lote(S) do LEILÃO em que se inscrever.
- 7.1.1 O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 7.1.1.1 A INSCRIÇÃO deverá ser confirmada até a data e o horário constantes do CRONOGRAMA. Após esse prazo, as informações digitadas não serão armazenadas, nem aceitas pelo SISTEMA.
- 7.2 Instruções para operar a SISTEMÁTICA de INSCRIÇÃO:
- 7.2.1 Ao acessar o SISTEMA de INSCRIÇÃO, primeiramente a interessada em participar do LEILÃO, como **PROPONENTE**, deverá selecionar a forma que deseja participação:
- 7.2.1.1 Isolada;
- 7.2.1.1.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;
- 7.2.1.1.2 Pessoa Jurídica de Direito Privado Nacional;
- 7.2.1.2 Consórcio, em cuja INSCRIÇÃO deverá informar:

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 7.2.1.2.1 A participação percentual de cada consorciada;
 - 7.2.1.2.2 A líder do consórcio, que será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Autorização, cabendo somente à líder todo o relacionamento com a ANEEL.
- 7.2.2 Selecionada a forma de participação no LEILÃO, o SISTEMA disponibilizará para a interessada o formulário correspondente.
- 7.2.2.1 O SISTEMA apresentará um *check box* já selecionado, representando o ateste do compromisso de constituição de SPE para fins da emissão da outorga de Autorização como Comercializadora, caso esses obtenham sucesso na negociação do LEILÃO;
 - 7.2.2.2 O SISTEMA indicará os campos obrigatórios, de modo que não será possível concluir a INSCRIÇÃO, caso se detecte preenchimento ausente.
- 7.2.3 O SISTEMA solicitará à interessada a conferência dos dados preenchidos: (i) caso seja verificada alguma necessidade de correção, o usuário poderá voltar à tela de preenchimento; ou (ii) caso seja verificado que seus dados foram informados corretamente, o usuário deverá optar pelo envio do formulário preenchido.
- 7.2.4 O SISTEMA disponibilizará para a interessada uma “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO” (cujo texto é apresentado para conhecimento no Apêndice II deste Edital) que deverá ser lida e aceita. Caso contrário (não aceite), o SISTEMA não aceitará a INSCRIÇÃO e, dessa forma, não armazenará os dados preenchidos.
- 7.2.5 Concluído o preenchimento dos dados, o SISTEMA enviará à interessada um *e-mail*, contendo um *link* que deverá ser acessado para confirmar e finalizar sua INSCRIÇÃO. Somente após confirmação e finalização por meio do *link* disponibilizado, a INSCRIÇÃO estará confirmada.
- 7.2.6 Um Código de Identificação Único (Localizador) será gerado pelo SISTEMA, que o enviará em outro *e-mail* juntamente com o extrato dos dados confirmados. A interessada deverá imprimir e guardar esse documento.
- 7.2.6.1 O aporte da Garantia de Proposta somente poderá ser efetuado mediante apresentação do Código de Identificação Único (Localizador). Por esta razão, apenas após a INSCRIÇÃO será possível realizar o aporte.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

7.3 A modificação da INSCRIÇÃO após o encerramento do procedimento, seja para retificação de dados incorretos, seja para a inclusão ou exclusão de consorciados, somente poderá ser feita até o aporte da Garantia de Proposta.

7.3.1 Nesse caso, a interessada deverá guardar o Código de Identificação Único (Localizador) da INSCRIÇÃO considerada correta, para a qual vinculará seu aporte de Garantia de Proposta.

8 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

8.1 O aporte de Garantias de Proposta deverá ser realizado na data estabelecida no CRONOGRAMA, devendo ser observado o Manual de Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.

8.2 As interessadas, na condição de **PROPONENTE**, deverão aportar Garantia de Proposta correspondente a R\$ 131.400,00 para cada Lote que queira participar.

8.3 Nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, as Garantias de Proposta poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;
- Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.3.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria **PROPONENTE**, com base no art. 82 do Decreto nº 93.872/1986 e no Decreto-Lei nº 1.737/1979, devendo ser encaminhada à CEL a via do beneficiário.

8.3.2 A Fiança Bancária deverá ser emitida por bancos comerciais, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

8.3.2.1 Em caso de Fiança Bancária, serão rejeitadas aquelas emitidas por instituições financeiras que (i) não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de duas das agências de classificação de risco *Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poors*, (ii) estejam inadimplentes com a obrigação de pagar à ANEEL por garantias já executadas

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

ou (iii) estejam sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

8.3.2.2 Deverão acompanhar a Fiança Bancária e o Seguro Garantia os seguintes documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do Fiador:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição de Diretoria;
- c) Procuração;
- d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

8.3.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.3.4 No caso de Seguro-Garantia, estes deverão estar acompanhados de:

8.3.4.1 Documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição de Diretoria;
- c) Procuração;
- d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

8.3.4.2 Em caso de Seguro-Garantia, serão rejeitadas aquelas emitidas por instituições que (i) estejam inadimplentes com a obrigação de pagar à ANEEL por garantias já executadas ou (ii) estejam sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

8.4 As modalidades a serem aportadas eletronicamente são:

8.4.1 Títulos Públicos Federais;

8.4.2 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital.

8.5 As modalidades a serem aportadas, diretamente à ANEEL, por meio físico, são:

8.5.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuírem certificação digital;

8.5.2 Fiança Bancária;

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 8.5.3 Caução em Dinheiro: deverá ser entregue cópia da via do beneficiário do recibo da Conta Caução.
- 8.6 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação neste LEILÃO.
- 8.7 No caso de Seguro-Garantia, a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, e observar o modelo de Garantia de Proposta constante do Manual de Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE* da ANEEL, Seção Adendos, o qual inclui o Clausulado de “Seguro Garantia do Licitante” aprovado pela SUSEP.
- 8.8 Será emitido COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL* especificando as instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, de que tratam os itens 8.3.2.1 e 8.3.4.2.
- 8.9 Para as **PROPONENTES**, a Garantia de Proposta deverá ter a ANEEL como beneficiária e a **PROPONENTE** como tomadora e vigorar até **XX/XX/2020**, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias.
- 8.9.1 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para a celebração do CEFE, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.9.2 Para as **PROPONENTES** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Proposta poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.
- 8.9.2.1 No caso de consórcio, será possível o aporte do montante total devido, como Garantia de Proposta, segregado entre as consorciadas. Nesse caso, cada consorciada poderá optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha das demais consorciadas por modalidade diversa.
- 8.10 As **PROPONENTES** que não mantiverem as Garantias de Proposta nas condições aqui definidas estarão sujeitas às penalidades previstas na Seção 15 deste Edital, e às demais sanções cominadas na legislação, além de ficarem impedidas de assinar os CEFE.
- 8.11 As Garantias de Proposta do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes condições:
- 8.11.1 No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as **PROPONENTES**, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 8.11.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às **PROPONENTES** que não se sagraram vencedoras no LEILÃO;
- 8.11.3 A partir do quinto dia útil após a celebração do CEFE, a todas as **PROPONENTES** vencedoras;
- 8.12 Não haverá devolução de Garantia de Proposta executada por determinação da ANEEL nas hipóteses indicadas no item 8.13.
- 8.13 A Garantia de Proposta será utilizada para cobrir penalidade imposta na fase de licitação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos itens 15.3 e 15.3.2 deste Edital, mediante execução integral de seu valor, em qualquer modalidade, por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **PROPONENTE** ou ADJUDICATÁRIA, relativamente a cada Lote:
- 8.13.1 Deixar de entregar envelope contendo o lance ou a manifestação de não interesse em apresentar proposta financeira, conforme Apêndice III;
- 8.13.2 Deixar de ratificar sua proposta válida;
- 8.13.3 Retirar a sua proposta dentro do período de validade;
- 8.13.4 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 11 - DA HABILITAÇÃO, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;
- 8.13.5 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO, conforme descrito neste Edital;
- 8.13.6 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 13 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA, conforme descrito neste Edital;
- 8.13.7 Não manter a Garantia de Proposta nas condições definidas neste Edital;
- 8.13.8 Não prorrogar a Garantia de Proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura dos CEFE, nas condições estabelecidas neste Edital, ou sempre que solicitado pela ANEEL;
- 8.13.9 Não assinar o CEFE nas condições estabelecidas neste Edital, conforme minuta constante do Anexo II;
- 8.13.10 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO;
- 8.13.11 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

8.14 Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 8.13, a **PROPONENTE** ou ADJUDICATÁRIA será notificada na forma do item 15.3.2 deste Edital, com vistas a ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.14.1 Caso a Garantia de Proposta tenha sido aportada na modalidade Seguro-Garantia, cópia da Notificação será encaminhada à Seguradora, para fins de comunicação da Expectativa de Sinistro.

8.14.2 Exaurida a esfera administrativa do processo referido no item 15.3.1 e restando caracterizada a inadimplência da **PROPONENTE** ou ADJUDICATÁRIA, a ANEEL oficiará a Seguradora, a título de comunicação de Reclamação de Sinistro, no caso de Seguro-Garantia, ou o Banco/Instituição Financeira, no caso de Caução, Fiança ou Título Público, para que a integralidade do valor da Garantia de Proposta seja revertido em seu favor, mediante desconto da multa aplicada à infratora e por esta não paga no prazo regulamentar, conforme descrito na Seção 15 deste Edital.

8.14.3 No caso da modalidade Título da Dívida Pública, se na ocasião do eventual resgate o valor do Título for menor do que o valor indicado no item 8.2, a **PROPONENTE** ou ADJUDICATÁRIA fica obrigada a pagar a diferença.

8.14.4 Havendo o ressarcimento da multa, a Garantia de Proposta será devolvida ao tomador, em sua integralidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de seu valor.

8.14.5 Não ocorrendo o ressarcimento da multa no prazo constante da apólice, no caso de Seguro-Garantia, ou no prazo de 15 (quinze) dias fixado no Ofício de que trata o subitem 8.14.2, em se tratando de Banco/Instituição Financeira, serão adotadas as providências para registro da respectiva entidade no Cadastro de Inadimplentes da ANEEL, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo da inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa da União.

8.15 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.13, além da execução da Garantia aportada, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades tipificadas na Seção 15 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação.

9 – DAS PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO

9.1 As **PROPONENTES** que realizarem sua INSCRIÇÃO e aportarem Garantia de Proposta estarão aptas a participar do LEILÃO.

10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 10.1 O LEILÃO ocorrerá na forma presencial na data, local e horário indicados neste Edital.
- 10.2 As **PROPONENTES** aptas a participar do LEILÃO **estarão obrigadas a entregar envelope fechado**, contendo o LANCE ou a manifestação de não interesse em apresentar proposta financeira para o Lote, conforme o modelo constante do Apêndice III deste Edital.
- 10.3 A proposta financeira deverá ser apresentada conforme procedimentos descritos no MANUAL DE INSTRUÇÃO, em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), para o Lote ao qual a **PROPONENTE** tenha sido considerada apta a participar.
- 10.4 O preço máximo para submissão de LANCE, expresso em reais por megawatt hora (R\$/MWh), para cada Lote, é de **R\$ xxxx,00/MWh (xxxx reais por megawatt-hora)**.
- 10.5 O Diretor da Sessão receberá os envelopes fechados das **PROPONENTES** aptas a participar do LEILÃO de acordo com o disposto a seguir:
- 10.5.1 O LEILÃO será realizado em duas Etapas: na primeira, será leiloado o Lote 1 (Iluminação Pública-IP); na segunda, serão leiloados os Lotes de 1 a 7 (Ampla Concorrência-AP); sendo aceitas propostas conforme descritas a seguir.
- 10.5.1.1 Após finalizar o LEILÃO do Lote 1 (IP), correspondente à Primeira Etapa, serão recebidos os envelopes fechados referentes ao Lote 1 da Segunda Etapa (AP). O recebimento dos envelopes do Lote 2 somente ocorrerá após o anúncio do resultado do LEILÃO do Lote 1; o do Lote 3, após o anúncio do resultado do LEILÃO do Lote 2, e assim sucessivamente.
- 10.5.1.2 Finalizado o apregoamento do último Lote, a critério da CEL, poderão ser recebidos, da(s) **PROPONENTE(S)** apta(s) para o respectivo Lote, novos LANCES a viva-voz para o(s) Lote(s) que não teve(tiveram) proposta(s), na ordem crescente da numeração.
- 10.6 Será declarada vencedora do Lote a **PROPONENTE** que ofertar, em envelope fechado, o menor valor da comercialização da ENERGIA EVITADA, desde que os valores propostos pelas demais **PROPONENTES**, para o correspondente Lote, sejam superiores a 5% (cinco por cento) desse menor valor apresentado em envelope fechado.
- 10.7 Em cada Lote, a sessão do LEILÃO prosseguirá, com LANCES sucessivos efetuados a viva-voz, no caso de haver:
- 10.7.1 Diferença entre os valores da menor proposta financeira e das demais ofertas das **PROPONENTES** igual ou inferior a 5% (cinco por cento); ou
- 10.7.2 Empate entre os menores valores dos LANCES ofertados nos envelopes.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 10.8 O LANCE a viva-voz deverá ter valor inferior ao da menor oferta apurada nos envelopes para cada Lote.
- 10.9 No leilão a viva-voz, a critério do Diretor da Sessão, poderão ser fixados intervalos mínimos de valores a serem observados pelas **PROPONENTES** entre um e outro LANCE.
- 10.10 A proposta vencedora do LEILÃO a viva-voz de cada Lote será aquela que apresentar o LANCE de menor valor, atendidos os requisitos deste Edital.
- 10.11 Caso não sejam efetuados LANCES a viva-voz para o Lote que estiver sendo licitado, será declarada vencedora a **PROPONENTE** que tenha ofertado a menor proposta financeira em envelope fechado.
- 10.12 Havendo empate entre as propostas de menor valor apresentadas nos envelopes e não sendo efetuados LANCES a viva-voz para o Lote, a **PROPONENTE** vencedora será definida pelos critérios de desempate estabelecidos no art. 15 (§ 4º) da Lei nº 8.987/1995 e nos arts. 3º (§ 2º) e 45 (§ 2º) da Lei nº 8.666/1993, e, persistindo a igualdade, por meio de sorteio, promovido pelo Diretor da Sessão.
- 10.12.1 A **PROPONENTE** declarará, no ato da inscrição, que dispõe das prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos e as comprovará quando da entrega dos documentos de habilitação, caso se sagre vencedora devido a esse critério.
- 10.13 Imediatamente após o término do LEILÃO, a **PROPONENTE** vencedora de cada Lote deverá ratificar a sua proposta, mediante assinatura do Termo de Ratificação de LANCE contendo o LANCE vencedor.
- 10.14 O LANCE constitui obrigação de assinatura do CEFE, irrevogável e irretratável por parte das **PROPONENTES**, sendo válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de realização do LEILÃO.

11 – DA HABILITAÇÃO

- 11.1 As **PROPONENTES** deverão manter, durante todo o processo do LEILÃO, principalmente até a outorga de Autorização como Comercializadora, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital.
- 11.2 As **PROPONENTES** serão integralmente responsáveis pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos, sendo responsáveis, até a outorga de Autorização, por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade.
- 11.3 Condições de recebimento da documentação:

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 11.3.1 Os documentos de HABILITAÇÃO serão considerados aceitos se válidos na data do protocolo da documentação na ANEEL.
- 11.3.1.1 Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade ou a **PROPONENTE** não apresente cópia da legislação específica sobre o tema, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na ANEEL;
- 11.3.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei;
- 11.3.3 Em caso de **PROPONENTES** reunidas em consórcio, que se sagrarem vencedoras no LEILÃO, deverão ser entregues os documentos de cada uma das consorciadas;
- 11.4 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CEL e/ou a ANEEL, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pelas **PROPONENTES** que se sagrarem vencedoras no LEILÃO, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Neste caso, as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.
- 11.5 A **PROPONENTE** que se sagrar vencedora no LEILÃO deverá enviar o Apêndice IV – Lista de Documentos para Habilitação, explicitando os documentos entregues e as folhas onde estão contidos.
- 11.6 Documentos de Qualificação Jurídica:
- 11.6.1 Ato constitutivo, Ficha Cadastral ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is):
- 11.6.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
- 11.6.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
- 11.6.1.3 Em caso de **PROPONENTE** estrangeira em funcionamento no país, sem prejuízo da apresentação do ato constitutivo e da comprovação dos poderes do(s)

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

Representante(s) Legal(is), deverá ser apresentada cópia autenticada do decreto de autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.

11.6.2 Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, promovendo abertura do quadro de acionistas/cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial, CNPJ ou CPF.

11.6.2.1 O diagrama deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. A abertura deve considerar todo tipo de Proposta, inclusive minoritária superior a 5%. Participações inferiores a 5% também devem ser informadas quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

11.6.2.2 Toda e qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário da **PROPONENTE**, participando isoladamente ou reunida em consórcio, no período compreendido entre a INSCRIÇÃO e até a outorga de Autorização, deverá ser comunicada à CEL previamente à implementação do ato, sob pena de desclassificação da **PROPONENTE** e aplicação das penalidades previstas na Seção 15 deste Edital, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta.

11.6.3 Para consórcios, sem prejuízo dos documentos já exigidos, deverá ser apresentado Contrato de Constituição de Consórcio, nos termos da INSCRIÇÃO e com as firmas devidamente identificadas e reconhecidas em cartório.

11.7 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.7.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.7.3.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexistência de inscrições.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

11.7.4 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da **PROPONENTE**, inclusive quanto à Dívida Ativa, aplicando-se-lhe também o disposto no item 11.7.3.1.

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da adimplência perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso IV, art. 27, e inciso V, art. 29 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.8 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

11.8.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da **PROPONENTE**, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, a qual deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema, exceto no caso das entidades de previdência complementar, que se sujeitam apenas à liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e do art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

11.8.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.8.2.1 Caso a **PROPONENTE** não tenha sido criada no mesmo ano civil do LEILÃO, as demonstrações contábeis exigidas na forma da lei serão consideradas aceitas se apresentadas conforme a seguir indicado, de acordo com os tipos de sociedade:

- a. Sociedade de Capital Aberto - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
- b. Sociedade de Capital Fechado - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;
- c. Sociedade Limitada - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente.

11.8.2.2 Caso a **PROPONENTE** tenha sido constituída no mesmo ano civil deste LEILÃO e não possua demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário,

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

11.8.2.3 A situação financeira da **PROPONENTE** será aferida com base no índice de Liquidez Geral (LG), resultante da aplicação da fórmula abaixo, evidenciado nas demonstrações contábeis do interessado:

$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{AtivoN\~{a}oCirculante}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoN\~{a}oCirculante}}$$

11.8.2.3.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o índice LG não poderá ser menor que 0,2 (dois décimos).

11.8.2.4 A **PROPONENTE** deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 262.800,00, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

11.8.2.4.1 A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada a partir das demonstrações contábeis de que trata o item 11.8.2.

11.8.2.4.2 No caso de consórcio, será admitido, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, devendo cada consorciado, individualmente, comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior à parcela do patrimônio líquido que deverá integralizar no consórcio, observado o valor mínimo de patrimônio líquido exigido no Edital e sua participação no projeto.

11.8.2.4.3 O patrimônio líquido mínimo referido no item 11.8.2.4 será também aferido em relação aos compromissos cumulativos assumidos neste LEILÃO diretamente pela **PROPONENTE** que negociar ENERGIA EVITADA no LEILÃO.

11.8.2.5 A conversão de moeda estrangeira para o Real é obrigatória para empresas estrangeiras, e deverá ser utilizada a relação cambial que vigorar na data de encerramento do balanço.

11.8.3 A adimplência, relativamente às obrigações discriminadas no item 11.10, será verificada pela ANEEL, quando da análise da HABILITAÇÃO.

11.8.3.1 Para as **PROPONENTES** que não são agentes do setor, as certidões de adimplência de obrigações perante a ANEEL deverão ser substituídas por declarações informando esta situação.

11.9 Documentos de qualificação técnica:

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 11.9.1 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pela AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, conforme o modelo do Apêndice V;
- 11.9.2 As **PROponentes** deverão comprovar sua experiência em execução de projetos de eficiência energética, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando de forma clara e precisa que as **PROponentes** executaram serviços de eficiência energética.
- 11.9.3 Cronograma físico de implantação da AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA referente à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, respeitado a data de início de suprimento, conforme os seguintes marcos:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de luminárias LED	/ /
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Início da implantação das obras	/ /
Troca das luminárias	/ /
Início da fase de operação integral do parque	/ /

- 11.10 As **PROponentes** que se sagrarem vencedoras no LEILÃO deverão estar adimplentes em relação às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e os arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, este com nova redação dada pela Lei nº 10.848/2004.
- 11.10.1 A análise da adimplência englobará também a(s) sociedade(s) ou entidade(s) controladora(s) direta(s) e/ou indireta(s) da **PROponentes** que se sagrarem vencedoras no LEILÃO.
- 11.11 O Relatório de Julgamento da CEL sobre a análise da documentação de HABILITAÇÃO, contendo a relação das **PROponentes** habilitadas, será disponibilizado no SITE DA ANEEL juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no CRONOGRAMA.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Será publicada no DOU a HOMOLOGAÇÃO do resultado do LEILÃO juntamente com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto aos vencedores.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 12.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constitui hipótese de revogação da ADJUDICAÇÃO do objeto do LEILÃO e, quando for o caso, da extinção da outorga decorrente, o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição do valor originalmente aportado para a Garantia de Proposta.
- 12.3 No caso de revogação ou anulação da ADJUDICAÇÃO do objeto à **PROPONENTE**, a ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convidar outras **PROPONENTES** (desclassificadas), sucessivamente e segundo a ordem decrescente dos valores dos LANCES ofertados no LEILÃO, independentemente das cominações previstas neste Edital e na legislação.
- 12.3.1 A **PROPONENTE** a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.
- 12.3.2 A assunção da nova **PROPONENTE** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **PROPONENTE** classificada anteriormente.
- 12.3.3 A nova **PROPONENTE** deverá recolher novamente a Garantia de Proposta, nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.
- 12.3.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova ADJUDICAÇÃO.
- 12.4 Na hipótese de inabilitação de **PROPONENTE(S)**, a(s) sucessora(s) será(ão) convocada(s) a apresentar documentos de HABILITAÇÃO nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitadas(s), será(ão) adjudicada(s) nas condições da(s) sua(s) respectiva(s) proposta(s), observado o disposto no item 12.3.3.

13 - DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

- 13.1 Consoante ao item 2.4 deste Edital, as **PROPONENTES** vencedoras, participando isoladamente ou em consórcio, deverão constituir SPE, em nome da qual será outorgada a Autorização como Comercializadora, na modalidade ARC, e celebrado o CEFE.
- 13.2 Para fins da outorga da Autorização, as **PROPONENTES** vencedoras deverão enviar à ANEEL, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a homologação e adjudicação do objeto do certame, o ato constitutivo e os últimos atos de eleição dos atuais diretores desta sociedade, bem como a documentação de Qualificação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e o Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, nas mesmas condições da Seção 11 deste Edital.
- 13.2.1 As SPE constituídas em ano civil anterior ao ano de realização do LEILÃO deverão apresentar Certidão de Nada Consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Nada Consta em Certidão de Insolvência Civil.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 13.3 A SPE deverá ser constituída nos termos do Compromisso de Constituição de SPE atestado na ocasião da INSCRIÇÃO no LEILÃO, conforme o procedimento referido no item 7.2.2.1 deste Edital.
- 13.4 As Autorizações serão regidas pelas normas específicas da Lei nº 9.074/1995, seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.003/1996; pelas Leis nº 8.987/1995, nº 9.427/1996, nº 9.648/1998, nº 9.991/00 e nº 10.848/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163/2004; pela legislação superveniente e complementar, inclusive a estabelecida após a outorga de Autorização, **bem como a REN nº xxx/xx**
- 13.5 As Autorizações decorrentes deste LEILÃO terão prazo de vigência de 6 (seis anos) anos, contados da publicação do ato autorizativo.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CEFE

- 14.1 Os Lotes atendidos ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração de CEFE a PREÇO de Comercialização, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.
- 14.2 A ENERGIA EVITADA negociada em cada Lote do LEILÃO terá início de suprimento em **1º de xxx de 2020 e com prazo de suprimento de 66 meses.**
- 14.3 O CEFE deverá ser registrado na ANEEL e será formalizado e celebrado entre cada **SPE** resultante do LEILÃO, e cada uma das **COMPRADORAS**.
- 14.4 A pedido da **PROPONENTE** vencedora e a critério da ANEEL, desde que previsto no CEFE, os **PROJETOS** de mesmo tipo, negociados no LEILÃO, poderão ser agregados em um único CEFE da **VENDEDORA**.
- 14.5 A formalização dos CEFE e das garantias financeiras para cumprimento das obrigações financeiras neles previstas constituem obrigações incondicionais existentes na **VENDEDORA** e cada uma das **COMPRADORAS**, podendo os contratos serem firmados por meio físico ou por assinatura digital, conforme o processo que vier a ser implementado no âmbito da ANEEL, incluindo os custos decorrentes do processo.
- 14.6 A ENERGIA EVITADA comercializada por cada **PROPONENTE** vencedora será rateada entre todas as **COMPRADORAS**, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA das **COMPRADORAS** e os Lotes negociados, em MW médio, para fins de celebração de cada CEFE.
- 14.7 As minutas dos CEFE e de seus Apêndices, constantes do Anexo II, são partes integrantes e indissociáveis deste Edital.

15 – DAS PENALIDADES

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição ou obrigação estabelecida neste Edital, as **PROPONENTES**, ADJUDICATÁRIAS ou Autorizadas estarão sujeitas às penalidades tipificadas nesta Seção, mediante processo administrativo específico em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.
- 15.2 Aplicam-se às **PROPONENTES**, ADJUDICATÁRIAS ou Autorizadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a saber:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado.
- 15.3 Em qualquer das hipóteses do item 8.13 deste Edital, a multa contratual será no valor a R\$ 131.400,00, correspondente a 1% (um por cento) do faturamento ao longo da vigência do CEFE, considerando o preço teto do LEILÃO.
- 15.3.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia de proposta prestada pelo Tomador, de mesmo valor, caso não seja paga por este no prazo regulamentar.
- 15.3.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 8.13 deste Edital, a **PROPONENTE** ou ADJUDICATÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Seção.
- 15.3.2.1 A notificação dar-se-á no âmbito de processo específico, pessoalmente e por escrito, admitindo-se a notificação eletrônica de pessoas jurídicas integrantes do cadastro institucional da ANEEL, assegurado à PROPONENTE ou ADJUDICATÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa
- 15.3.3 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2, respectivamente, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, referida na alínea “b” do mesmo dispositivo editalício.

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

15.3.4 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à outorga de Autorização, configurará recusa da **PROPONENTE** ou Adjudicatária em receber a outorga e assinar o CEFE, restando caracterizado o total desatendimento de obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas no item 15.2, sem prejuízo das demais sanções cominadas na legislação.

15.4 As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2, se aplicam também às empresas integrantes do Grupo Econômico a que pertença a **PROPONENTE** ou adjudicatária.

16 - DOS RECURSOS

16.1 Dos atos da CEL caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva publicação.

a) No caso de interposição de recurso contra o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, será publicado Relatório de Análise de Recursos no *SITE DA ANEEL*.

16.2 Uma vez publicado o ato da CEL, os autos do processo estarão disponíveis para vistas, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo J, Sala 103, Brasília/DF, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos à CEL, por escrito, que providenciará o agendamento correspondente.

16.3 A CEL dará ciência, no *SITE DA ANEEL*, aos demais licitantes, dos recursos interpostos para que, caso desejem, possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.

16.4 Após análise dos recursos e contrarrazões, a CEL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões expostas nos recursos.

16.5 À Diretoria da ANEEL cabe a decisão quanto aos recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver, parcial ou totalmente, a decisão recorrida.

16.6 Os recursos deverão ser dirigidos à CEL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço SGAN 603, Módulo J, 1º Andar, Sala 103, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-110.

16.7 Não serão conhecidos pela CEL os recursos interpostos após os prazos legais.

16.8 Os recursos e as contrarrazões que forem enviados por protocolo digital e que não tiverem assinatura eletrônica ou por *e-mail* deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias após a entrega do FAX ou e-mail, sob pena de não serem analisados pela CEL.

17 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- a) Revogar o LEILÃO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
 - b) Revogar o LEILÃO, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;
 - c) Alterar as condições de Proposta ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
 - d) Desclassificar **PROPONENTE**, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO até a emissão da outorga de autorização.
- 17.2 O LEILÃO será anulado por motivo de comprovada ilegalidade, conforme o art. 49 da Lei nº. 8.666/1993.
- 17.3 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.
- 17.4 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 11.4 deste Edital, a ANEEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser por esta estipulado.
- 17.5 Os interessados neste LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.
- 17.6 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte das **PROPONENTES** e/ou terceiros.
- 17.7 É de responsabilidade das **PROPONENTES** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela ANEEL.
- 17.8 A participação da **PROPONENTE** no processo de LEILÃO implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

18 – APÊNDICES E ANEXOS

18.1 Constituem Apêndices, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

Apêndice I - Glossário;

Leilão de Eficiência Energética nº 4/2020 - Processo nº 48500.002044/2018-05

- Apêndice II - Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;
- Apêndice III – Proposta Financeira/Manifestação de não interesse em apresentar proposta Financeira;
- Apêndice IV - Lista de Documentos para Habilitação;
- Apêndice V - Compromisso do Responsável Técnico;
- Apêndice VI - CRONOGRAMA;
- Apêndice VII - Termo de Ratificação do LANCE;

18.2 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I - Dos Lotes e Medição e Verificação;
- Anexo II - Minutas de CEFE seus Apêndices;
- Anexo III - Sistema de Faturamento

Brasília, xx de xxxx de 2019.

André Patrus Ayres Pimenta
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo,

André Pepitone da Nóbrega
Diretor-Geral